

**PROJETO DE LEI N.º 521-B, DE 2015**  
**(Do Sr. Darcísio Perondi)**

Cria o Dia Nacional da Consciência Vascular, a ser celebrado no dia dezessete de agosto; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. ALEXANDRE SERFIOTIS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FAUSTO PINATO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I – RELATÓRIO**

Pelo presente projeto de lei, pretende-se criar o “Dia Nacional da Consciência Vascular”, ou “Dia V”, a ser comemorado anualmente no dia 17 de agosto.

O projeto foi distribuído inicialmente à CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Alexandre Serfiotis, ainda em 2015.

Agora, o projeto encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, evidentemente, só uma lei federal pode criar uma data nacional. A matéria é da competência privativa da União, cabendo, portanto, ao Congresso Nacional sobre ela dispor (CF, arts. 22, I; e 48, *caput*). Não há reserva de iniciativa.

Sem problemas no terreno constitucional, o projeto também está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Deve-se notar, inclusive, que, como bem lembrou o nobre colega Relator na CSSF, o “Dia Nacional da Consciência Vascular” já é adotado por entidades médicas, como a Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular, e que a sua instituição por lei “significará grande suporte e impulso a essas atividades do interesse de toda a sociedade”.

Finalmente, quanto à técnica legislativa e à redação do projeto, de igual modo, não há objeções a fazer.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 521/15.

É o voto.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2018.

Deputado FAUSTO PINATO  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 521/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fausto Pinato.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Fábio Trad, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Herculano Passos, Janete Capiberibe, José Carlos Aleluia, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Rocha, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Aureo, Bacelar, Capitão Augusto, Elizeu Dionizio, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, José Guimarães, Juscelino Filho, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Luiz Couto, Marcos Rogério, Moses Rodrigues, Nelson Marquezelli, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Reginaldo Lopes, Ricardo Izar, Sandro Alex e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2018.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ  
Presidente em exercício